

CONTRATO 015/2014
Modalidade Carta Convite N° 008/2014
Processo Licitatório N° 042/2014

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 75.425.322/0001-81, estabelecida na Das Comunicações, nº 1828, Centro, CEP 85.875-000, nesta cidade, neste ato representado pelo Presidente ordenador de Despesas, Sr. VALTER LARSSSEN, brasileiro, casado, Comerciante, portador da Cédula de Identidade RG N° 4.118.001-3 SSP/PR, e do CPF N° 662.413.839-49, residente e domiciliada a Rua Alexandre Venson 1177 - Centro, Santa Terezinha de Itaipu/PR, doravante denominado de **CONTRATANTE**; e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UTFPR Campos Medianeira – FUNTEF-PR** estabelecida à Avenida Brasil nº 4232 – Independência, no Município de Medianeira – PR, CEP – 85.884-000, inscrita no CNPJ sob N.º 02.032.297/0002-83, inscrição estadual - ISENTOS, neste ato representado pelo Senhor. FLÁVIO FEIX PAULI – Diretor Executivo, portador do CPF sob nº. 389.967.669-68, cédula de identidade RG nº 2.171.055-5 - SSP/PR, Residente e Domiciliado à Rua Minas Gerais nº 3251 – Bairro Itaipu – Cond. Ecoville, no município de Medianeira - PR, e CEP – 85.884-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente CONTRATO, sob regime de preço global, a Contratação de Instituição de Ensino Superior e ou Fundação vinculada e Especializada em Processo de Concurso Público para Preenchimento de Vagas, para Cargos de Provimento Efetivo, com diversas especialidades, para suprir as demandas em toda a Administração Pública da Câmara Municipal

1.2 - Os SERVIÇOS previstos neste CONTRATO serão executados de acordo com o que consta no ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA e no ANEXO IV – ETAPAS QUE COMPÕEM O PROCESSO do Edital que a este integra.

1.3 - Na execução dos SERVIÇOS, a CONTRATADA estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste CONTRATO, bem como a legislação federal, estadual e do Município em relação ao objeto do presente contrato.

1.4 - Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os SERVIÇOS ora contratados serão efetuados em conformidade

com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

a - EDITAL DE CONVITE N.º 008/2014 e seus anexos;

b - Carta proposta da CONTRATADA.

1.5 - As demais condições que envolvem o OBJETO deste CONTRATO são aquelas constantes do ITEM 1 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

2.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste CONVITE provêm do repasse próprio recebido pela Câmara Municipal. Os valores arrecadados através da cobrança da taxa de inscrição, serão integralizados a receita do Município, que ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.00012.001000 – ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.39.05.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - O valor global para execução dos SERVIÇOS é de R\$ 37.653,00 (Trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais).

3.2 - As demais condições que envolvem os PREÇOS deste CONTRATO são aquelas constantes do ITEM 4 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O prazo global para execução integral dos SERVIÇOS é de até 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS), que ocorrerá após a assinatura do CONTRATO e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

4.2 - O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, tendo o seu início a partir da data da publicação do seu extrato no órgão oficial.

4.3 - As demais condições que envolvem os PRAZOS e CONDIÇÕES de ACEITAÇÃO dos SERVIÇOS deste CONTRATO são aquelas constantes do

ITEM 8 das CONDIÇÕES GERAIS e ITEM 7 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1 - As condições para os PAGAMENTOS são as constantes no ITEM 6 das CONDIÇÕES GERAIS e ITEM 6 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As condições para as SANÇÕES ADMINISTRATIVAS são as constantes no ITEM 9 das CONDIÇÕES GERAIS do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A Fiscalização dos SERVIÇOS objeto desta licitação ficará a cargo da Comissão de Licitação e do Controle Interno da Câmara Municipal, por intermédio de seus titulares.

8.2 - As demais condições para a FISCALIZAÇÃO são as constantes no ITEM 13 das CONDIÇÕES GERAIS do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

9.1 – A CÂMARA MUNICIPAL se obriga a:

- a- Fornecer todas as informações necessárias à elaboração das provas do concurso, tais como: legislação pertinente a concurso público, descrição da ocupação do cargo, conteúdo programático publicado no Edital de Concurso nº 008/2014, relativo aos cargos a serem providos;
- b- Publicar os atos oficiais relativos ao Edital de Concurso no Órgão Oficial;
- c- Disponibilizar todas as informações para subsidiar a elaboração do evento;
- d- Providenciar alocação de espaço físico, para a realização das provas.

- e- Efetuar pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de CONVITE, e desde que aceitos os serviços pela Câmara Municipal.
- f- Emitir listagens referentes às etapas do concurso.
- g- Homologar o resultado final do concurso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Responsabilizar-se pela execução dos SERVIÇOS para a Câmara Municipal, em total obediência às CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS do Edital de CONVITE, bem como especificações e instruções específicas fornecidas pela Câmara Municipal, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este CONTRATO, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

- a) Observar a legislação e as normas aplicáveis ao concurso público.
- b) Elaborar (com anuência prévia da Câmara Municipal), o Edital do Concurso, formulários, listagens, cadastros e comunicados.
- c) Elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar os instrumentos de avaliação a serem aplicados no concurso.
- d) As perguntas a serem aplicadas nas provas deverão ser formuladas de caráter inéditas, ou seja, que não foram utilizadas em outros concursos anteriormente realizados.
- e) Responsabilizar-se pelo cronograma e etapas que compõe o processo, em especial quanto aos prazos legais e os definidos no Edital de Licitação que deu origem ao presente Contrato.
- f) Analisar a documentação comprobatória dos requisitos exigidos para o exercício da função, quando da aplicação de prova de títulos;
- g) Capacitar o pessoal para segurança e aplicação dos instrumentos de avaliação.
- h) Coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação.
- i) Proceder à correção dos instrumentos de avaliação.
- j) Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da Câmara Municipal e responder às que em seu desfavor sejam propostas em razão do certame.
- k) Prestar assessoria técnica a Câmara Municipal, em relação ao objeto deste CONTRATO.
- l) Entregar o resultado final do certame.
- m) Guardar, pelo prazo mínimo de (05) anos, em local apropriado, todos os formulários de inscrição, as folhas de resposta, as folhas de frequência e demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares das provas aplicadas no concurso.
- n) Executar os serviços acordados respeitando os prazos e as definições estabelecidas juntamente com a Câmara Municipal.
- o) Garantir a continuidade dos serviços em caso de greve que ocorra no âmbito de competências da CONTRATADA.

p) Assumir inteiramente a responsabilidade pela qualidade do serviço que executar, reservando a Câmara Municipal o direito de rejeitá-los, se esses serviços não forem prestados nos termos deste instrumento e da proposta da CONTRATADA.

q) Manter intercâmbio de informações com a Comissão de Licitação, prestando esclarecimentos e acatando orientações.

r) Manter durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Câmara Municipal.

s) Executar integralmente os SERVIÇOS descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste CONTRATO, correndo às suas expensas todas as despesas pertinentes, tais como: materiais, transporte, serviços de terceiros, folha de pagamento, encargos trabalhistas e previdenciários etc.

t) Fornecer o pessoal para fiscalização, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação da prova escrita, bem como a realização das inscrições no concurso público fica a cargo da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do processo de contratação, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos SERVIÇOS ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a Câmara Municipal e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste CONTRATO, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - Este CONTRATO poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

13.2 – No caso de rescisão administrativa observar-se-á o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

As condições para as SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS são as constantes no ITEM 11 das CONDIÇÕES GERAIS do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 21 de Outubro de 2014.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
VALTER LARSEN
Presidente gestão 2014
CONTRATANTE**

**FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UTFPR Campos Medianeira –
FUNTEF-PR
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. _____

2. _____